

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

DA: PROC/DICONS
PARA: DIRPA

Em, 02/03/99

Ref.: MI 5400664-3
Ass.: Aplicabilidade do art. 236 da LPI

Ao Sr. Procurador-Geral,

Indaga-nos a Diretoria em destaque, sobre o procedimento a ser adotado, tendo em vista que não foi definido o título a ser concedido a patente em referência, nos termos do artigo 236 da LPI, para que possa proceder à publicação da decisão do recurso interposto sob à egide da Lei nº 5.772/71 (fls. 18/27).

O pedido em pauta foi depositado por "DIXIE LALEKLA S/A", em 29/07/94 e, como não foi apresentada oposição, procedeu-se ao exame da matéria nos moldes do artigo 19 do CPI.

Da aludida análise resultou o deferimento publicado na RPI nº 1325, de 23/04/96.



43
B

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL


Tal deferimento, ensejou a interposição do recurso de fls. 21 a 27, pela empresa "POLY-VAC S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS", através da petição nº 012039, de 23/05/96.

Em 28/10/96, a depositante se manifestou contra o precitado recurso, através da petição protocolada sob o número 028618 (fls. 32 a 35).

Do reexame das respectivas alegações e comprovação documental acostada pelo recorrente, verificou-se que "os dois modelos são colidentes e desta forma pode-se afirmar que o modelo em questão não é constituído de características próprias capazes de individualizá-lo dos demais similares".

Respalda nesta constatação técnica, cuja conclusão foi no sentido de que fosse mudada a decisão do parecer anteriormente exarado (fls. 16), a Divisão de Recurso desta Procuradoria, baseado no artigo 238 da LPI, conheceu do recurso e lhe deu provimento, reformando a decisão recorrida e indeferindo o pedido de privilégio em pauta (fls. 38).

Entretanto, cumpre salientar que a nova Lei da Propriedade Industrial – LPI, em seu artigo 236, estabelece que "o pedido de patente de modelo ou de desenho industrial depositado na vigência da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, será automaticamente denominado pedido de registro de desenho industrial, considerando-se, para todos os efeitos legais, a publicação já feita".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Após examinar o presente caso, evidencia-se que questão similar já foi submetida a esta Divisão da Procuradoria, ensejando o pronunciamento consubstanciado no PARECER/INPI/PROC/DICONS/Nº 010/99, cuja cópia segue em anexo.

Logo, entendo deva-se aplicá-lo à situação em tela, uma vez que tal entendimento já encontra-se pacificado.

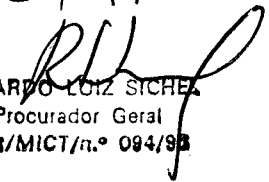
À consideração superior


Márcia Affonso Moura

De acordo

à DIRPA

3/3/99


RICARDO LUIZ SICHEL
Procurador Geral

Par/MICT/n.º 094/99